



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

PROCESSO:	05846/2017-TCE/RO
MUNICÍPIO:	Castanheiras
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Auditoria Operacional - Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.
RESPONSÁVEIS:	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO , CPF n. 499.298.442-87, Prefeito; DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA , CPF n. 325.470.992-68, Secretário Municipal de Saúde; e MARCOS ANDRÉ GONÇALVES - CPF n. 764.802.402-00, Farmacêutico.
VRF:	R\$107.526,18 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do município de Castanheiras, em especial quanto ao planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; aos controles realizados no que tange a entrada, armazenamento e saída dos fármacos; ao abastecimento das unidades de saúde e à dispensação aos pacientes, em conformidade com Manual de Auditoria aprovado pelo TCE/RO por meio da Resolução n. 177/2015, e com Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

1.1. Antecedentes

Foram inseridas no planejamento anual de fiscalizações¹ a serem realizadas por esta Corte de Contas, 07 (sete) auditorias no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde jurisdicionadas à Secretaria Regional de Cacoal, as quais teriam por objeto a atenção à Assistência Farmacêutica.

E ainda, acrescente-se que o Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição

¹ aprovado através do Acórdão ACSA-TC 00017/16, em 15.12.2016, processo nº 4598/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

dos fármacos disponíveis, em tempo real, cabendo exortá-los ao uso do sistema disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

Tem-se como objetivo geral da presente Auditoria a verificação da gestão realizada pela Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.

O objetivo específico do trabalho é verificar se a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpre sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como apoiar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, quanto ao fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos. Deste modo, formulamos as seguintes questões:

Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?

Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?

Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?

1.3. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental - NAGs; Manual de Auditoria (Resolução n. 177/2015/TCE-RO) e Manual de Auditoria Operacional (Resolução n. 228/2016/TCE-RO).

Na execução dos trabalhos foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confirmação formal; entrevistas; exame de documento original e exame físico.

As informações referentes à estrutura organizacional, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de aplicação de questionário aplicado à equipe responsável pela Assistência Farmacêutica, bem como mediante entrevista materializada no Extrato (síntese das informações relevantes).

Quanto ao planejamento na Assistência Farmacêutica, as informações foram obtidas com análise documental e confirmação formal nos produtos do respectivo planejamento e, ainda, por meio dos processos administrativos de aquisição de medicamentos, além do mencionado questionário aplicado aos gestores.

Ainda, quanto aos aspectos físicos, foi realizado exame físico na farmácia e no almoxarifado, bem como exame documental e físico nos controles de fluxo de medicamentos.

1.4. Critérios de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Foram utilizados como critérios orientadores da presente auditoria a Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004, as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria n. 3.916, de 30 de outubro de 1998, o Manual Técnico do Ministério da Saúde - Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e a Decisão Normativa 02/2016-TCER.

2. VISÃO GERAL

A saúde é direito constitucional, assegurado nos termos dos art. 196 a 200 da nossa Carta Magna. A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde, regula, para todo o território nacional, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e estatui que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nas diversas unidades de saúde do país podem ser encontradas situações de desigualdades no acesso a medicamentos, de modo que tal fato, infelizmente, ainda é uma característica da realidade brasileira. Assim, para melhorar a efetivação das ações e serviços de saúde foram implementadas as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos.

A Política Nacional de Medicamentos - PMN, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Segundo a PMN, para assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo, atuando em estreita parceria, deverão concentrar esforços no sentido de que o conjunto das ações direcionadas para o alcance deste propósito estejam balizadas pelas diretrizes da referida política.

Neste esforço conjunto, no âmbito municipal, caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Noutro giro, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada a suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para a comunidade.

Não é suficiente considerar que se está oferecendo atenção integral à saúde quando a Assistência Farmacêutica é reduzida à logística de medicamentos – adquirir, armazenar e distribuir, quando, de fato, é preciso agregar valores às ações e serviços de saúde.

Para tanto, é necessário integrar a Assistência Farmacêutica ao sistema de saúde; ter trabalhadores qualificados; selecionar medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos; programar adequadamente as aquisições; adquirir a quantidade certa no momento oportuno; armazenar, distribuir e transportar adequadamente para garantir a manutenção da qualidade dos fármacos; gerenciar estoques; prescrever racionalmente; dispensar; monitorar o surgimento de ações adversas, entre tantas outras ações.

No ciclo da Assistência Farmacêutica, o resultado de uma atividade é o ponto de partida para outra e a ausência ou a execução de forma inadequada de uma delas, acaba impedindo o correto funcionamento de todo o ciclo, o qual possui as seguintes etapas²:

- **Seleção:** é um processo de escolha de medicamentos, baseado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas. É a partir da seleção que são desenvolvidas as demais atividades;
- **Programação:** consiste em estimar quantidades a serem adquiridas para atendimento a determinada demanda dos serviços, por determinado período de tempo. A programação deve ser feita com base em uma Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), estabelecida e consensuada na etapa de seleção. Nessa lista, os

² CORADI, Ana Elisa Prado. A importância do farmacêutico no ciclo da Assistência Farmacêutica. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v.37, n. 2, p. 62-64, Maio/Ago 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

medicamentos devem encontrar-se listados por nome genérico, forma farmacêutica e apresentação, e elencados, preferencialmente, pelo nível de complexidade no qual serão utilizados. A programação inadequada reflete diretamente sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento;

- **Aquisição:** consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos medicamentos, de acordo com uma programação estabelecida, com o objetivo de suprir necessidades de medicamentos em quantidade, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade do sistema de abastecimento. A programação da aquisição deve responder: O que comprar? Para quem? Modo de comprar? Quanto? Quando? Como comprar?;
- **Armazenamento:** é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que tem por finalidade assegurar as condições adequadas de recepção, armazenamento, conservação e de um controle de estoque eficaz, bem como garantir a disponibilidade dos medicamentos em todos os locais de atendimento ao usuário;
- **Distribuição:** consiste no suprimento de medicamentos às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno. A distribuição de medicamentos deve garantir rapidez e segurança na entrega, eficiência no controle e informação;
- **Prescrição:** instrumento no qual se apoia a dispensação. Conforme a PNM, a 'prescrição de medicamentos' é o "ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica". A 'receita' é, portanto, o documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e como o paciente deve usá-lo;
- **Dispensação:** é o ato profissional farmacêutico, que consiste em proporcionar um ou mais medicamentos, em resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico exerce a Atenção Farmacêutica.

Deste modo, espera-se, com o resultado do presente trabalho, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como no fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos, uma vez que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Destaca-se que o Município de Castanheiras atende sua população na área de saúde com uma rede composta por 1 (um) hospital, 1 (um) centro de saúde e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, além de equipes de saúde da família espalhadas por seu território. Dispõe de 3 farmácias, localizadas no hospital (uso interno e dispensação) e no centro de saúde/UBS (uso interno).

3. ACHADOS DE AUDITORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

A1. Inexistência de Estrutura Legal da Assistência Farmacêutica Municipal

Situação encontrada

A Administração da Secretaria de Saúde não dispõe de normatização e estrutura especializada para a Assistência Farmacêutica Municipal.

A normatização neste âmbito tem por objetivo definir as políticas institucionais, fluxos operacionais, funções, atribuições e procedimentos para a gestão da Assistência Farmacêutica, permitindo ao Administrador o acompanhamento da execução dos serviços e definição de responsabilidades.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- Ofício n. 14/SEMUSA/17 (resposta ao Ofício n. 01/AAFM/2017/TCERO).

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ausência de fluxos operacionais e procedimentos para prestação do serviço;
- Falta de segregações de funções;
- Fragilidade no acompanhamento da execução por falta de definições de competência e atribuições.

Conclusão

Ante a situação relatada, a fim de garantir a estruturação e a qualificação da Assistência Farmacêutica, com melhoria na qualidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que regulamente/discipline a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

E, ainda, seja recomendada à Administração que:

- a) adere ao Qualifar-SUS - Programa Nacional de Assistência Farmacêutica, que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população; e
- b) elabore e implemente Procedimentos Operacionais Padrão - POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica.

A2. Estrutura Física Inadequada da Assistência Farmacêutica Municipal

Situação encontrada

Por observação direta constatou-se que as instalações da Farmácia (localizada no Hospital Unidade) não possuem estrutura física adequada, pois o espaço é insuficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos.

Também, são inadequadas as condições de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade. Cabe destacar que as paredes não são com pintura lavável.

Constatou-se também ausência de mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque (incêndio, furto, insetos, umidade), bem como não há um local específico para guarda dos medicamentos deteriorados ou vencidos, de modo que os mesmo podem ser dispensados aos pacientes por engano.

Cabe ressaltar ainda que os mobiliários das unidades são precários, o que resulta em condições de trabalho inadequadas, e ainda, ausência de sistema informatizado e acesso a internet.

O usuário é atendido no exterior da farmácia, por uma janela, exposto ao sol/chuva.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 03 – Estrutura Física
- Anexo I – Fotos

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de planejamento estratégico.

Possíveis Efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Ineficiência dos serviços prestados;
 - Condições inadequadas de trabalho;
 - Condições inadequadas para atendimento ao público;
 - Condições inadequadas para armazenamento dos medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, com o objetivo de garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos, em prol de um tratamento adequado das doenças para a melhoria na qualidade de vida da população, conclui-se pela expedição de determinação.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que apresente cronograma para adequação da estrutura física das farmácias, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela ANVISA e órgãos competentes, no que tange a(o): a) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos; b) ventilação, umidade, luminosidade (em caso de iluminação artificial, recomenda-se a utilização de lâmpadas fluorescentes - luz fria) e temperatura; c) estabelecimento mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque (incêndio, furto, insetos, umidade); d) local específico para estocagem dos medicamentos deteriorados ou vencidos, enquanto aguarda destinação final de acordo com PGRSS; e) mobiliário, equipamentos de informática e tecnologia da informação: cadeiras, mesas, estantes; e, f) espaço adequado para atendimento ao usuário.

A3. Inexistência de um Planejamento da Assistência Farmacêutica

Situação encontrada

A Administração da Secretaria de Saúde não dispõe de um Planejamento para Assistência Farmacêutica, consistente em um processo sistematizado, dinâmico, contínuo, racional, participativo, realista, pragmático, de se conhecer e intervir na realidade local, para o alcance de uma situação desejada, com objetivos de, entre outros: possibilitar uma visão ampliada e melhor conhecimento dos problemas internos e externos; evitar o imprevisto e o imediatismo da rotina; proporcionar eficiência, eficácia e efetividade nas ações programadas; possibilitar o controle, o aperfeiçoamento contínuo, a avaliação permanente das ações e resultados alcançados; estabelecer prioridades.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.

Possíveis Efeitos

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ineficiência dos serviços prestados; e
- Problemas crônicos de falta de medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, com o objetivo de fortalecimento da Assistência Farmacêutica, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que adote continuamente, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamentos, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida.

A4. Inexistência de Comissão de Farmácia e Terapêutica

Situação encontrada

A Secretaria Municipal de Saúde não instituiu uma Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Falta instância colegiada multidisciplinar especializada, para assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, com a finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal – REMUME, elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar os gestores nas questões referentes a medicamentos, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

A5. Ausência de critérios para elaboração da relação de medicamentos a serem adquiridos

Situação encontrada

A Secretaria Municipal de Saúde não elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, de modo que os medicamentos são adquiridos sem critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos.

A seleção de medicamentos foi realizada de acordo com a RENAME, todavia, a escolha dos medicamentos constantes da relação nacional, e, ainda, a escolha dos medicamentos que não fazem parte da citada relação, não foram devidamente justificadas.

Com efeito, na aquisição de medicamentos ocorrida por meio dos processos administrativos n. 26/17 e 64/17, não há adequada estimativas para o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 06 – Seleção;
- Projeto Básico/Termo de Referência do processo administrativo n. 26/17 e 64/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, com o objetivo de atualizar o elenco de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica, para que esta elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos.

A6. Não utilização do Formulário Terapêutico

Situação encontrada

Não foi elaborado Formulário Terapêutico no âmbito municipal, tampouco é utilizado Formulário Terapêutico Nacional, os quais deveriam conter informações científicas sobre os medicamentos selecionados, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da relação de medicamentos essenciais.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Possíveis Efeitos

- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais;
- Ineficiência dos serviços prestados.

Conclusão

Ante a situação relatada, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da relação de medicamentos essenciais, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, elabore o Formulário Terapêutico a respeito de medicamentos da farmácia básica.

A7. Falta de atualização da relação de medicamentos fornecidos pelo município

Situação encontrada

Não há atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, bem como por demanda não atendida da população.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

Evidência

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

PT 06 – Seleção.

Possíveis Causas

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Falta de REMUME;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Conclusão

Ante a situação relatada, com o objetivo de atualizar o elenco de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município, em conformidade com o perfil epidemiológico e em alinhamento com as necessidades da população, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que, por meio da sua Comissão de Farmácia e Terapêutica, atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população.

A8. Falha na programação para aquisição dos medicamentos

Situação encontrada

A programação da aquisição de medicamentos não atende, em termos quantitativos, às reais necessidades da população e não existem rotinas com prazos estabelecidos para as suas atividades nem cronograma previamente estabelecido para a realização das aquisições, uma vez que não se levam em consideração as demandas atendida e reprimida, as perdas e os eventuais desvios existentes, além da inexistência de planejamento na Assistência Farmacêutica.

A periodicidade da programação das aquisições é variável, e não há prazos formais a serem respeitados. A solicitação para aquisição é a partir da constatação direta de diminuição ou falta do medicamento nos estoques, e não a partir das necessidades efetivas da população, visto que tal informação inexistente.

Com efeito, foi verificado nos processos administrativos n. 26/17 e 64/17 que não há estimativas para o quantitativo de medicamentos a serem adquiridos, bem como a programação não identifica as quantidades necessárias de medicamentos para o atendimento das demandas da população, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, bem como definir prioridades e quantidades a serem adquiridas, diante da disponibilidade de recursos.

Em entrevista aos auditados, em especial ao Farmacêutico, o Município tem passando por períodos recorrentes e prolongados de falta de medicamentos. Tal situação foi constatada pela equipe de auditoria durante a verificação in loco, por vezes observou que o usuário não era atendido por falta do medicamento. Esse fato é decorrente de falhas do planejamento das compras e do desconhecimento da demanda real por esses produtos.

A programação está sempre tentando suprir a falta de medicamentos e não age tempestivamente e proativamente para evitar o desabastecimento. Enfim, não são realizadas atividades típicas de programação.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Política Nacional de Medicamentos;
 - Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
 - Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
 - Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

PT 01 – Questionário;

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;

PT 06 – Seleção;

Processos Administrativos n. 26/17 e 64/17.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Ausência de normatização/orientação
- Desconhecimento da real demanda da população

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos e excesso em outros.

Conclusão

Ante a situação relatada, no intuito de garantir a eficiência e continuidade do planejamento, seleção e programação, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, realize uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população, suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente.

A9. Inexistência de Central de Abastecimento Farmacêutico

Situação encontrada

Não há Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

Critério de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
 - Política Nacional de Medicamentos;
 - Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
 - Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;

Evidência

PT 01 – Questionário;
PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
PT 03 – Estrutura Física.
Anexo I – Fotos.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de Planejamento para Assistência Farmacêutica

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Perda/deterioração de medicamentos;
- Distribuição ineficiente de medicamentos para farmácia e demais Unidades.

Conclusão

Ante a situação relatada, com o objetivo de garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos, conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que apresente cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico, que deve contar com características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde.

A10. Armazenamento de medicamentos deteriorados ou vencidos juntamente com os fármacos aptos para dispensação.

Situação encontrada

Foi constatado que os medicamentos vencidos ou deteriorados são armazenados juntamente/ou próximos aos fármacos aptos a dispensação, e ainda, não há procedimentos preventivos da perda de medicamentos por validade na Unidade, com o agravante de inexistir um local separadamente adequado para o armazenamento dos medicamentos vencidos. Ademais, neste sentido, não foram encontrados Procedimentos Operacionais Padrão - POP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

que descrevam as normas para o correto armazenamento dos fármacos. Cabe destacar ainda que não há Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, de modo a dar a destinação final adequada aos fármacos vencidos/deteriorados.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004
- Política Nacional de Medicamentos
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência).
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde.
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 03 – Estrutura Física
- Anexo I – Fotos.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de Planejamento para Assistência Farmacêutica

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Dispensação de medicamentos vencidos ou deteriorados a população.

Conclusão

Com o objetivo de garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos, opinamos pela realização de determinação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que:

- a) elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); e
- b) armazene e destine adequadamente os medicamentos vencidos e/ou deteriorados, conforme PGRSS, com a implementação de POPs.

A11. Falhas no Registro de entrada/saída dos medicamentos

Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Não possui Sistema de controle informatizado, o controle é manual, não há padronização na escrituração das fichas de estoques que propicie o adequado controle dos estoques, minimize os riscos de desvios de medicamentos e possibilite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados, pois não são registradas as principais informações acerca dos fármacos recebidos (validade, número do lote, registro sanitário), uma vez que não há arquivo e controle da documentação pertinente à verificação das especificações técnica e administrativas em conformidade com a nota fiscal e o pedido, nem da conferência das quantidades e atesto do recebimento.

Também, não há registro de ocorrências no ato do recebimento, bem como não há o arquivamento e controle da documentação da compra realizada.

Controle é manual e falho, uma vez que não há o tempestivo lançamento das informações necessárias, de modo que os relatórios apresentados não correspondem com a realidade da unidade.

A distribuição dos medicamentos (para a demais farmácias e uso interno do hospital) ocorre sem um cronograma estabelecido de entregas, não há normas ou POPs para análise das solicitações, processamento, preparação, liberação e conferência dos pedidos, tampouco formulários de acompanhamentos.

O controle não é adequadamente alimentado, pois constatou-se ausência de registro das receitas atendidas, com identificação dos pacientes e respectivos medicamentos dispensados, de eventuais perdas, medicamentos retirados do estoque por data de validade expirada, ou que sejam considerados impróprios para distribuição, consequentemente ocasionando imprecisão quanto ao atual estoque da unidade e impossibilidade de confrontação das quantidades de medicamentos dispensados com as prescritas.

Verificou-se ainda que não há registro das demandas não atendidas, informação essencial para programação de compras, afim de se evitar desabastecimento ou desperdícios de determinados medicamentos.

Portanto tais falhas, consequentemente, gerou inadequação do controle dos estoques de medicamentos, tanto que testes de consistência efetuado durante a execução da auditoria, gerando distorções entre o estoque físico e o estoque no sistema, foram escolhidos 14 medicamentos para o teste de consistência entre o saldo em estoque registrado (manual) e a existência física no almoxarifado. Destes, somente 4 (quatro) itens apresentaram compatibilidade, ou seja, 28,57%.

A adequada gestão de estoques é condição essencial para assegurar a correta programação de compras e garantir que não haja desvios de medicamentos. De acordo com Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Instruções Técnicas para sua Organização, do Ministério da Saúde:

“A gestão dos estoques é atividade técnico-administrativa que visa subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, na manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, mantendo-se o equilíbrio. O gerenciamento de estoques reflete quantitativamente e qualitativamente nos resultados obtidos ao longo do exercício financeiro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Para tanto, é necessária a adequada escrituração dos eventos relativos ao fluxo dos medicamentos adquiridos, tais como data de entrada, quantidade, lote e fornecedor, movimentações e saídas, com identificação dos seus destinatários, bem como a escrituração das eventuais perdas de medicamentos, com a indicação dos seus motivos. O controle de estoques eficiente é ferramenta imprescindível para se determinar corretamente as necessidades de aquisição, garantir abastecimento regular e eliminar perdas e desvios.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);
- Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO.

Evidência

PT 01 – Questionário;

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

PT 04 – Sistemas de Controles

Conferência de Estoque Por Amostragem X Relatório de Estoque

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Falta de controle acerca da quantidade real de cada medicamento;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras.

Conclusão

Ante a situação relatada, com fundamentos no item III do Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, com o intuito de aperfeiçoar os mecanismos de controle de estoque dos medicamentos, qualificar a gestão da assistência farmacêutica e obter melhorias na qualidade dos serviços farmacêuticos prestados à população, conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

- a) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica;
- b) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, tendo como preferência o uso do sistema Hórus;
- c) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; e
- d) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas.

A12. Inexistência de informações relativas ao tempo de reposição do estoque

Situação encontrada

Verificou-se que não é registrado o tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, de forma a evitar o desatendimento aos pacientes, consequentemente, não há elementos para previsão do estoque: consumo médio mensal; estoque máximo; estoque mínimo; tempo de reposição e ponto de reposição, dado a inexistência de escrituração dos eventos relativos ao fluxo dos medicamentos adquiridos, tais como data de entrada, quantidade, lote e fornecedor, movimentações e saídas, com identificação dos seus destinatários, bem como a escrituração das eventuais perdas de medicamentos, com a indicação dos seus motivos. O controle (previsão do estoque) é feito basicamente pelo conhecimento prático dos responsáveis pelo Setor (partir da constatação direta de diminuição ou falta do medicamento nos estoques).

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, no intuito de garantir a eficiência e continuidade do planejamento, seleção e programação de medicamentos, conclui-se pela expedição de determinação.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que implemente sistema público de informática que permita a geração de relatórios com informações do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, que possam ser utilizadas na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica alinhado com as necessidades da população;

A13. Falta de previsão de consumo de medicamentos

Situação encontrada

Verificou-se que não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições. Não há cadastro de pacientes atendidos contendo o tipo de fármaco utilizado, a quantidade e a data da última dispensação, tampouco perfil epidemiológico. O registro é feito somente em relação aos pacientes que utilizam medicamentos controlados.

E, ainda, não há registro da demanda não atendida para que, juntamente com a previsão de consumo, subsidie a aquisição dos medicamentos.

Critério de Auditoria

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

Evidência

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
PT 04 – Sistemas de Controle;
PT 05 – Dispensação.

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

-
- Desinteresse;
 - Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

Possíveis Efeitos

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

Conclusão

Ante a situação relatada, com intuito de garantir a eficiência e continuidade do planejamento, seleção e programação de medicamentos, conclui-se pela expedição de determinação.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Administração que implemente sistema público de informática que permita a geração de relatórios com informações sobre a previsão de consumo, que possam ser utilizadas na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica alinhado com as necessidades da população;

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se, com a implantação das determinações constantes nas propostas de cada achado de auditoria, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso tempestivo, gratuito e uso racional de medicamentos.

Com a elaboração de legislação e regulamentação específica, busca-se o fortalecimento da Assistência Farmacêutica, uma vez que será definida uma política farmacêutica municipal, com distribuição de competências e responsabilidades, fluxos operacionais e procedimentos para gestão, possibilitando um incremento na eficiência da Secretaria Municipal de Saúde.

Como consequência do fortalecimento da Assistência Farmacêutica por meio da normatização e estabelecimento de políticas públicas, tem-se uma melhoria na estrutura física das unidades de saúde (Farmácias, Central de Abastecimento Farmacêutico, UBSs...), de modo a garantir condições dignas e adequadas aos servidores públicos envolvidos, bem como garantir que os fármacos sejam armazenados de forma a impedir a ocorrência da perda/extravio.

Destaca-se a importância da instituição de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, instância colegiada multidisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal - REMUME; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar os gestores nas questões referentes a medicamentos.

Neste sentido, a seleção é um processo de escolha de medicamentos, baseada em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos pela CFT, visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Como se observa, a seleção dos medicamentos, consolidada numa REMUME, é uma das atividades mais importantes da Assistência Farmacêutica, pois é a partir dela que são desenvolvidas as demais atividades. A seleção deve ser acompanhada da elaboração de formulário terapêutico, documento que reúne informações técnico-científicas relevantes e atualizadas sobre os medicamentos selecionados, servindo de subsídio fundamental aos prescritores, de modo a impedir a prescrição de medicamentos tão somente pela marca, ou que estão em falta na farmácia do município.

Ainda, a CFT é responsável pela atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, e registro da demanda não atendida à população, bem como, apoia os gestores na programação para aquisição dos medicamentos, em especial quanto à estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.

Noutro giro, a Assistência Farmacêutica necessita de uma Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

A denominação Central de Abastecimento Farmacêutico é utilizada tão somente para medicamentos, de modo a diferenciar-se dos termos inadequados, a exemplo de almoxarifado, depósito, armazém e outros espaços físicos destinados à estocagem de todos os tipos de materiais.

A CAF deve ser gerenciada por um profissional farmacêutico e, ainda, deve contar com características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde. Deve, também, garantir o adequado recebimento dos fármacos, com espaço suficiente para conferência das especificações do pedido, arquivamento de documentação, e, principalmente, garantir a conservação dos medicamentos.

Neste sentido, o registro do fluxo de medicamentos (entradas, saídas, estoques) deve ser padronizado, de preferência com a adoção de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, visando evitar as falhas encontradas nos registros, otimizar as forças de trabalho, garantir a continuidade dos serviços mesmo se houver a troca de servidores, estabelecer responsabilidades, prazos, entre outros mecanismos.

Por fim, cabe ressaltar que a determinação constante no Acórdão APL TC 226/16-TCE/RO, item III, consistente na implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição dos fármacos disponíveis, em tempo real, somada as determinações a serem exaradas na presente auditoria, resultará numa prestação de serviço eficiente e humanizada à população do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

5. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de auditoria na Assistência Farmacêutica do município de Castanheiras, foram identificadas as seguintes constatações, agrupadas por questão (Q1, Q2 e Q3), formuladas para subsidiar a verificação da eficiência da sua função, consistente no acesso gratuito e tempestivo e uso racional dos medicamentos.

Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?

Não, uma vez que a secretaria municipal de saúde não dispõe de legislação e estrutura especializada para Assistência Farmacêutica, de modo que inexistem organograma, atribuição de funções, fluxos operacionais, definições de responsabilidades, conforme descrito no [A1](#). Ainda, as Farmácias municipais e Central de Abastecimento Farmacêutica não possuem estrutura física adequada para armazenamento e distribuição dos medicamentos, conforme detalhado no [A2](#).

Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?

Não, uma vez que foi verificado que inexistem um planejamento na Assistência Farmacêutica, nos termos do [A3](#), e, do mesmo modo, não foi instituída Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, a qual tem por finalidade precípua a seleção dos medicamentos, conforme achado [A4](#). Como consequência, não há critérios para seleção dos medicamentos adquiridos, tampouco Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e utilização de formulário terapêutico, conforme descrito nos achados [A5](#) e [A6](#). No mesmo sentido, a falta de uma CFT dificulta/impossibilita uma efetiva atualização da relação dos medicamentos fornecidos, a partir das necessidades da população e evoluções terapêuticas, detalhado no [A7](#).

Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?

A Assistência Farmacêutica do município de Castanheiras **não possui mecanismos que evitem desvios, desperdícios e permitam o uso racional dos medicamentos**. Verificou-se falha na programação para aquisição dos medicamentos, uma vez que não foi estimado adequadamente o quantitativo dos medicamentos a serem adquiridos e a programação não identifica as quantidades necessárias de medicamentos para o atendimento das demandas da população, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, conforme detalhado no [A8](#). Constatou-se também que a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF não dispõe de instalações adequadas, conforme descrito no [A9](#). Armazenamento de medicamentos deteriorados ou vencidos juntamente com os fármacos aptos para dispensação, conforme informado no [A10](#). Da mesma forma, foi constatado que os registros de entrada e saída dos medicamentos não estão adequados, com ausência das principais informações dos fármacos, falta de registro de ocorrências, e que o sistema (manual) não é alimentado de forma a refletir a realidade física do estoque, conforme detalhado nos achados [A11](#). Por fim, verificou-se que não é registrado o tempo necessário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

para reposição do estoque na unidade dispensadora, tampouco há elementos de previsão do estoque, de igual modo, não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições, nos termos dos achados [A12](#) e [A13](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

6.1. Que seja encaminhado o presente Relatório de Auditoria, e demais peças necessárias, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, **DEUSETI APARECIDO DE SOUZA**, e o Senhor Farmacêutico do Município, **MARCOS ANDRÉ GONÇALVES**, para que estes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, comentários acerca dos achados de auditoria descritos no [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), e [A13](#), conforme estipulado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO; e

6.2. Em seguida, que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal, para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores, e posterior encaminhamento de Relatório de Auditoria Operacional Consolidado ao Excelentíssimo Conselheiro Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Cacoal/RO, 7 de dezembro de 2017.

Respeitosamente,

Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo - Cad. 433

Supervisão:

Alexandre Henrique Marques Soares
Auditor de Controle Externo - Cad. 496



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios
ANEXO I

Município: Castanheiras

Unidade: Farmácia (local de dispensação situado no Hospital Municipal Unidade Mista)



Foto 01 – Frente do Hospital ____.



Foto 02 – Frente da Farmácia e Janela de atendimento

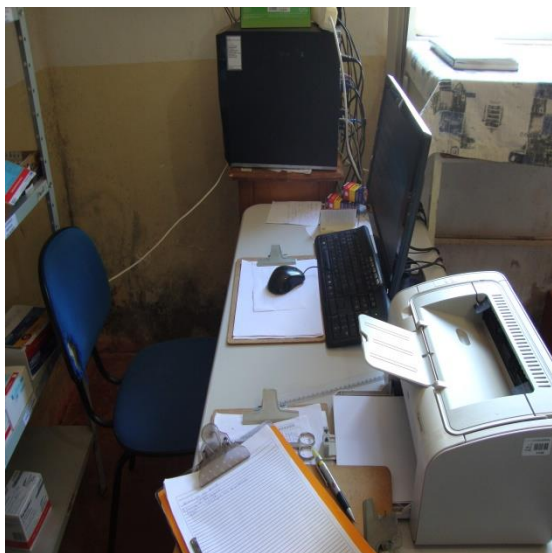


Foto 03 - Microcomputador



Foto 04 – Refrigeração da farmácia - Central de ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Foto 05 - Prateleiras de medicamentos da farmácia



Foto 06 - Prateleiras de medicamentos da farmácia

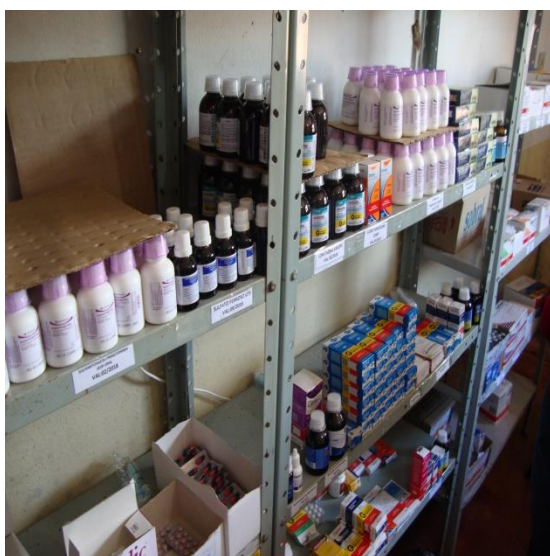


Foto 07 - Prateleiras de medicamentos da farmácia



Foto 08 - Móvel para guarda de medicamentos de uso controlado



Foto 09 - Móvel para guarda de medicamentos de uso controlado



Foto 10 - Móvel para guarda de medicamentos de uso controlado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Foto 11 - Móvel para guarda de medicamentos de uso controlado



Foto 12 – Almoxarifado da farmácia municipal



Foto 13 - Almoxarifado da farmácia municipal



Foto 14 – Almoxarifado da farmácia municipal



Foto 15 – Almoxarifado da farmácia municipal



Foto 16 - Geladeira, para refrigeração de medicamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Foto 17 - Geladeira, para refrigeração de medicamentos



Foto 18 - Geladeira, para refrigeração de medicamentos



Foto 19 – Termômetro

Unidade: Farmácia (localizado no Centro de Saúde no Distrito de Jardinópolis)



Foto 20 – Entrada do Centro de Saúde Diferenciado



Foto 21 - Identificação da farmácia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios



Foto 22 - Geladeira, para refrigeração de medicamentos



Foto 23 - Prateleiras de medicamentos da farmácia



Foto 24 - Prateleiras de medicamentos da farmácia



Foto 25 - Prateleiras de medicamentos da farmácia

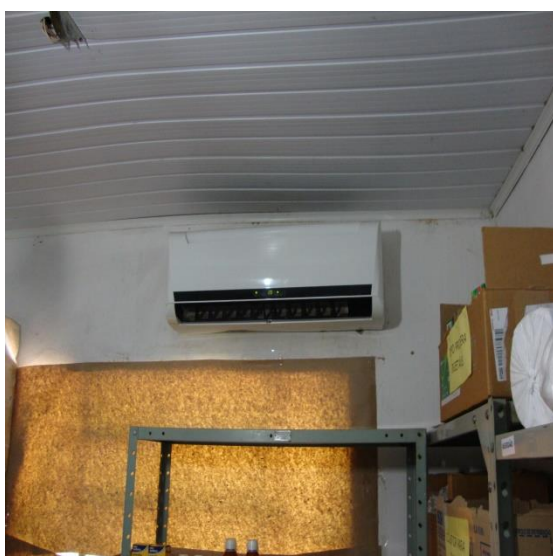


Foto 26 – Refrigeração da farmácia - Central de ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios

Unidade: Farmácia (localizado UBS)



Foto 27 – Entrada UBS



Foto 28 - Móvel para guarda de medicamentos

Em, 10 de Dezembro de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Em, 10 de Dezembro de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES
SOARES
Mat. 496
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO